

CONTRATO Nº CT-EPE- 006/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA
INDEPENDENTE QUE ENTRÉ SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E
BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 744, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e Escritório Central na Av. Rio Branco, 1, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.449.300/0001-22, sediada na Rua Guarani, 63 - Casa Garcia – Blumenau / SC, CEP: 89021-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.026/2019 (Processo nº 48002.003623/2019-69)** e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE e da Lei nº 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria independente para avaliação trimestral no exercício de 2020 e demais exercícios fiscais, no caso de prorrogação contratual, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, dentro das normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC e IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

1.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer a todas as especificações, as condições e os procedimentos descritos nos itens 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.026/2019**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos termos e especificações apresentados no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação nº **PE.EPE.026/2019**.

2.2. A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços, de modo a preencher os requisitos e apresentar as competências descritos no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.026/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.026/2019):

- a) Prestar os serviços regulares de auditoria em conformidade com a legislação vigente;
- b) Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- c) Fornecer todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, nas categorias profissionais definidas nas Planilhas de Preços, bem como observar a equivalência de "curriculum vitae" na hipótese de substituição de qualquer profissional alocado aos serviços, substituição esta que deverá ser submetida, previamente, à aprovação da CONTRATANTE;
- d) Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – Apenso "D"** do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.026/2019;
- e) Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários;
- f) Fornecer todos os materiais e serviços próprios à execução dos trabalhos, competindo-lhe, ainda, o fornecimento das demais utilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual, quando no âmbito de seus escritórios;
- g) Retirar do serviço qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, seja julgado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos;
- h) Refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar modificações nos prazos contratuais;
- i) Comunicar, por escrito, imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados na execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a eficiência ou duração dos trabalhos, sob pena de serem consideradas como inexistentes;
- j) Adotar os padrões e normas de auditoria nacionalmente aceitas;
- k) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE para avaliação conjunta de quaisquer assuntos referentes a procedimentos contábeis, questões tributárias, fiscais e societárias;
- l) Encaminhar, com vistas à emissão dos relatórios, previamente, as minutas, para avaliação da CONTRATANTE das informações, observações e recomendações expedidas, elaborando o texto final após a apreciação da CONTRATANTE;
- m) Fornecer boletins informativos contendo comentários e análises sobre as principais mudanças ocorridas na legislação fiscal, previdenciária, trabalhista e societária, enquanto em curso o Contrato;
- n) Encaminhar diretamente à Diretoria de Gestão Corporativa da CONTRATANTE os relatórios, cartas e memorandos emitidos, sendo certo que o fornecimento de cópia desses documentos a terceiros fica condicionado a instruções prévias e escritas da Administração Superior da CONTRATANTE;
- o) Prestar, por escrito, esclarecimentos sobre o seu parecer, quando solicitados pela Administração Superior da CONTRATANTE;
- p) Manter a disposição da CONTRATANTE, até a aprovação das respectivas prestações de contas pelo Tribunal de Contas da União, os papéis de trabalho das auditorias realizadas e, quando solicitado pela Administração Superior da CONTRATANTE, fornecer cópias desses documentos e prestar os esclarecimentos pertinentes, inclusive participando, quando convocada, de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da CONTRATANTE;
- q) Enviar a CONTRATANTE, quando aplicável, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura de prestação dos serviços, um demonstrativo com a composição da base de cálculo da retenção

- adicional, identificando os trabalhadores com nome, matrícula, remuneração total, tipo de aposentadoria especial (15, 20 ou 25 anos) e valor da retenção adicional;
- r) Enviar a CONTRATANTE, caso as atividades exercidas pelos trabalhadores não permitam a concessão de aposentadoria especial nos termos da legislação vigente, juntamente com sua Nota Fiscal ou fatura, declaração neste sentido e sob as penas da lei, o que será condição para a liberação dos pagamentos;
 - s) Designar um representante com poderes para decidir, junto a CONTRATANTE, todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
 - t) Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade de a CONTRATADA não cumprir o que está estipulado no presente Contrato;
 - u) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a existência ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
 - v) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços ora pactuados;
 - w) Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços objeto do Contrato ocorra de maneira contínua e permanente nos termos do Termo de Referência, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas na **Cláusula Décima** desse instrumento contratual;
 - x) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que decorre o Contrato;
 - y) Manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, bem como com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - z) Cumprir cronograma acordado com a CONTRATANTE e após a execução do serviço de auditoria realizado, deverá entregar relatórios em até 15 dias corridos, conforme programa de Trabalho fixado pela CONTRATANTE, no **Apenso "A"** do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.026/2019.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.026/2019):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as exigências do Termo de Referência e os termos de sua Proposta;
- b) Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar seu desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as possíveis irregularidades detectadas na execução do presente Contrato;
- f) Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços decorrentes da presente locação dentro das normas estabelecidas; e
- g) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da Lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente Contrato não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados e aprovados pela CONTRATANTE, abaixo descritos, o valor global de R\$ 32.420,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais), conforme a seguir:

Etapa	Descrição	Produto	Qt	Valor
1	Exame sobre as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas elaboradas trimestralmente, com emissão de relatório completo e encadernado: Relativa ao exercício que compreendem o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, a ser realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Lei das Sociedades por Ações, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, bem como as Instruções, Normas e Procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e outros aplicáveis a cada caso.	4 (quatro) Relatório	4	R\$ 25.936,00
2	Avaliação dos Sistema de Controles Internos e Cumprimento de Dispositivos Legais e Regulamentares: Sistema de Gestão de Recursos Humanos; Sistema de Processamento Eletrônico de Dados; Sistema de Contabilidade e registros contábeis. Sistema de Patrimônio.	4 (quatro) Relatório	4	R\$ 1.621,00
3	Revisão das bases de cálculo de impostos e contribuições, municipais, estaduais e federais: Compreendendo o exame e a avaliação à luz da legislação vigente, dos procedimentos adotados mensalmente para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação e contabilização dos tributos, inclusive revisão da Escrituração Contábil Fiscal.	4 (quatro) Relatório	4	R\$ 1.621,00
4	Revisão de consistência de informações transmitidas ao fisco com emissão de relatório: Exame e revisão, à luz da legislação tributária pertinente e normas aplicáveis, do correto preenchimento e integridade das informações declaradas nas obrigações tributárias acessórias DIRF, EFD-Contribuições, ECD, ECF, DCTF, E-SOCIAL, REINF, PER/DCOMP, e quaisquer outras exigíveis no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, ou em outros sistemas Municipal, Estadual ou Federal, ou que venham a ser instituídas na vigência do contrato; Exame e revisão, à luz da legislação tributária pertinente e normas aplicáveis, do correto preenchimento e integridade da Escrituração Contábil Fiscal – ECF antes do seu efetivo envio à RFB.	4 (quatro) Relatório	4	R\$ 1.621,00
5	Consulta acerca de questões concretas ou hipotéticas relacionadas e legislação contábil, fiscal/tributária e societária. Para atendimento ao Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal - Não há compromisso de formulação mínima de consultas.	6 (seis) consultas	4	R\$ 810,50

6	Participar, se convidado, da reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL e COAUD, a fim de assessoramento no encerramento de cada trimestre do exercício social e elaboração das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas.	4 (quatro) Relatório	4	R\$ 810,50
Valot Total				R\$ 32,420,00

5.2. O custo anual dos serviços é composto da seguinte forma: Auditoria das Demonstrações Contábeis; Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários; Avaliação dos Procedimentos Internos de Controle, de Contabilidade, Patrimônio e de Informática. Estão incluídos nesses valores, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos, contribuições parafiscais.

5.3. O custo estimado inclui previsão para reembolso de despesas de deslocamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, em decorrência de atendimento à convocação para comparecimento a reuniões do Comitê de Auditoria, Conselhos de Administração e/ou Fiscal composto da seguinte forma:

- Passagens aéreas
- Hospedagem
- Alimentação
- Taxi

5.3.1. Estão previstas 04 (quatro) reuniões trimestrais por exercício.

5.3.2. As reuniões poderão ser realizadas em nossa sede localizada, em Brasília – DF ou no escritório central localizado na cidade do Rio de Janeiro e serão realizadas em um único dia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DOS PRODUTOS

6.1. Os prazos para entrega dos Produtos (Relatórios) descritos no item 5.1. se encontram definidos no Apenso “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE.EPE.026/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 82 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, acompanhada de toda documentação relacionada no item 3.1., após cumpridas todas as exigências contratuais, e dado o devido aceite, pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

8.2. Estando os produtos em conformidade, o fiscal comunicará à CONTRATADA que emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à CONTRATANTE.

8.2.1. O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento de cobrança, o que ocorrerá após o respectivo aceite da CONTRATANTE.

8.3. Para o pagamento dos relatórios, será verificado junto ao COAUD, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ao CONSELHO FISCAL a necessidade de participação da CONTRATADA na reunião dos Conselhos, para manifestação sobre possíveis questionamentos referentes aos relatórios.

sendo que se não houver a necessidade de participação da CONTRATADA, o fiscal terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, 02 (duas) vias do documento de cobrança, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE Protocolo Geral
Av. Rio Branco nº 01, sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003
CNPJ: 06.977.747/0002-61 –
Inscrição Estadual: Isenta
Inscrição Municipal: 03.68707-4

8.3.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

8.3.1.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

8.3.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.3.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.3.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.3.3.1. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

8.3.4. Por ocasião dos pagamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social, a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizadas, sob pena de ensejar a instauração de processo administrativo sancionatório e a rescisão do Contrato.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ onde: EM = Encargos moratórios; N = Nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

a) Na contagem dos prazos estabelecidos nesse item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE;

- b) Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

8.5. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, a ser oportunamente informada.

8.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

8.5.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.7. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

8.8. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

8.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa com a contratação de que trata o objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339035, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2020NE000359, datada de 24/03/2020, no valor de R\$ 32.420,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais).

9.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do RLC/EPE, e da Lei n.º 10.520, de 2002, se a CONTRATADA:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

10.1.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, aquele que não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato; e
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.3. Haverá a rescisão do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do art. 93 do RLC/EPE, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLC/EPE, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação, sobre o preço definido neste Contrato, da variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

11.1.1. Deverão ser observados que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) e para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

11.1.2. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da CONTRATANTE, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período.

11.1.3. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

12.1. No interesse da CONTRATADA o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 87 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Contrato, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1.

13.2. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

13.3. A CONTRATADA somente poderá divulgar a terceiros informações sobre a CONTRATANTE ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da CONTRATANTE, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

14.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

14.1.1. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato sendo que a contratada deverá confirmar, por escrito, que o instrumento contratual se encontra efetivamente concluído para que a CONTRATADA fique livre desta obrigação.

14.1.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata esta Cláusula.

14.1.3. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.1.4. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.1.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia às multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

14.1.6. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito da CONTRATANTE. Idêntico procedimento será adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

14.1.7. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.1.8. A garantia será devolvida à CONTRATADA após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela CONTRATANTE da efetiva conclusão do serviço contratado, conforme definido nesta Cláusula, em até 30 (trinta) dias após solicitação daquela.

14.1.8.1 Caso não ocorra, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

14.1.9. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.

14.1.10. A não prestação da garantia ou a prestação em desconformidade com esta Cláusula importará em inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

17.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, a item e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

17.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato, ou na Lei, serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. As partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II deste Contrato.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº PE.EPE.026/2019.

20.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.026/2019, prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE e à Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

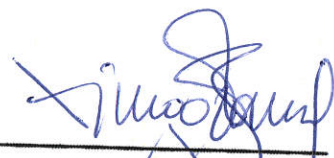
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO E LEGISLAÇÃO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

22.2. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020.



EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE
THIAGO V. B. FERREIRA
055.145.496-23



BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Nome: Fernando Machado dos Santos
CPF: 003.861.208-03

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Desligamento ou substituição de empregados terceirizados	Descontinuidade ou queda da qualidade na prestação do serviço	Composição de um banco de empregados com formação afim às especificações contratuais	Contratado
	Ações trabalhistas	Responsabilização subsidiária trabalhista da EPE	Utilização de Conta Vinculada e Fiscalização contratual da mão de obra exclusiva dedicada	EPE

